

~~AO EXPEDIENTE~~  
Em ~~29 ABR 2009~~

<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembléia Legislativa  04 MAI 2009  Protocolo <u>085/09</u> Processo <u>084/09</u>	Presidente  <b>GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> <b>GOVERNADORIA</b>  MENSAGEM N° 073 , DE 28 DE ABRIL  DE 2009.
---	---



Prof. bei n° 539/09  
*Recebido. Autue-se e inclua em pauta*  
 Em 04/05/2009  
 1º Secretário

*01*  
*FOLHA*  
*Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia*

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a participar do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei que autoriza a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a participar do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED, tendo por finalidade o pagamento da anuidade pelos Entes Federados, neste em especial o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação, visando dar continuidade às atividades do Conselho, em favor da melhoria da escola pública.

Desta forma se contribuí para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas educacionais promotoras de educação com qualidade para todos, mediante iniciativas educacionais de interesse público comum entre as Secretarias Estaduais de Educação, em articulação com os poderes federais, estaduais, municipais e sociedade civil organizada.

Dentre os principais objetivos do pagamento da referida anuidade pelo Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação, podemos destacar, os seguintes:

1. Fortalecer políticas para a melhoria da Educação Básica;
2. Acompanhar políticas de Financiamento da Educação;
3. Acompanhar processos de avaliação da Educação Básica;
4. Desenvolver a Gestão Educacional e Escolar;
5. Fortalecer as políticas do Ensino Médio e da Educação Profissional;
6. Desenvolver políticas para a Educação do Campo;
7. Fortalecer a Gestão e a Valorização do Magistério;
8. Fortalecer políticas da Educação Escolar Indígena;
9. Incentivar a implementação de políticas de Tecnologias Educacionais;
10. Fortalecer o CONSED Institucionalmente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



**IVO NARCISO CASSOL**  
 Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE **28** DE **ABRIL** DE 2009.

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a participar do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Estado da Educação a participar do Conselho Nacional de Secretários.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento das anuidades do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED.

Art. 3º. Fica convalidada a participação da Secretaria de Estado da Educação no Conselho Nacional de Secretários de Estado – CONSED nos anos de 2003 a 2008, e autorizado o pagamento das respectivas anuidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.